

TERMO DE CONTRATO Nº 060/2014/SMS-1/CONTRATOS

Ata de registro de preços nº 41/2013 Conselho Nacional de Justiça - DF

PROCESSO Nº: 2014-0.117.240-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

OBJETO CONTRATO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores tipo estação de trabalho a serem utilizadas nas atividades rotineiras da SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 86053/2014, no valor de R\$ 310.800,00.

DOTAÇÃO ONERADA: 84.10.10.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2014, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, situada na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, neste ato representada pela sua Chefe de Gabinete, senhora neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **SRA. DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, em face à competência delegada Pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, situada na situada na Rua João Bettge, 5200, Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba - Paraná - CEP 81350-000, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, portador do RG 14.027.215-X e CPF 065.792.198-07, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do despacho autorizatório exarado às fls. 69 do processo administrativo nº 2014-0.117.240-3, publicado no DOC em 11/10/2014, pág. 106 e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Computadores tipo estação de trabalho - Tipo 2, incluindo os serviços de garantia técnica "on-site", cujas especificações técnicas mínimas encontram-se no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 41/2013 item 3.2.1 que, fica fazendo parte integrante deste instrumento, para uso desta SMS.

CLÁUSULA II - QUANTIDADES

2.1 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, Computadores nas seguintes configurações e quantidades:

- ✓ 150 (cento e cinquenta) Computadores tipo estação de trabalho – tipo 2.

CLÁUSULA III – GARANTIA TÉCNICA

3.1 Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ao por rede credenciada pelo fabricante do referido equipamento;

3.2 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os Computadores adquiridos e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.3 A garantia on-site deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

3.4 A garantia será prestada nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde;

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3.6 O atendimento será do tipo "on-site" mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda e sexta-feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

3.7 O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 02 (dois) dias úteis e o prazo máximo para a solução de problemas deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

3.8 Decorrido o prazo previsto no item 3.7, sem solução do chamado, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;

3.9 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados;

3.10 A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.) antes da solicitação de chamado técnico;

3.11 A CONTRATANTE é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a contratada se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique em

danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;

3.12 A equipe da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a equipe técnica julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4.3 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

4.4 Atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto deste Contrato;

4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.7 Aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e outras despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o seu recebimento definitivo;

5.2 Apresentar as Notas Fiscais, acompanhadas ou não de faturas, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos entregues, com os valores contratados;

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.4 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações.

5.6 Entregar o objeto do Contrato dentro do prazo de entrega, conforme Cláusula VI;

5.7 Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos, completa, atualizada e no idioma português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

- 5.8 Disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados técnico, conforme estabelecido na Cláusula III;
- 5.9 Comunicar formal e imediatamente ao gestor ou responsável técnico do CONTRATANTE sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de garantia técnica;
- 5.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por ocasião de execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, conforme estabelecido na Cláusula III;
- 5.13 Comunicar ao gestor ou responsável técnico do CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- 5.14 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 5.15 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades para prestar a garantia "on-site";
- 5.16 Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- 5.17 Prestar garantia técnica conforme Cláusula III.

CLÁUSULA VI – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no **Almoxarifado Central – SMS/SP**, na cidade de São Paulo na **Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000**, nos quantitativos, horários e endereços na Ordem de Fornecimento;
- 6.2 Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da **data de assinatura do presente instrumento**;
- 6.3 Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento;
- 6.4 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários, para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Este item se aplica tanto para entregas dos equipamentos quanto para as substituições durante o período de garantia.

6.5 Após a entrega, o órgão contratante disporá de um período de 05 (cinco) dias úteis para testes.

6.6 Caso os equipamentos apresentem defeito nos testes, a CONTRATANTE solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais).

CLÁUSULA VII – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O **valor total** dos equipamentos objeto deste contrato é de **R\$ 310.800,00** (trezentos e dez mil e oitocentos reais), já incluídos no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como, as despesas relativas à garantia técnica;

Descrição do Item	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
Microcomputadores, de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3.2.1 do Anexo I do Edital nº 41/2013. Marca: Positivo Informática Modelo: Positivo Master D540	150	R\$ 2.072,00	R\$ 310.800,00
Valor Total Contrato			R\$ 310.800,00

7.2 No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.3 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, somente na condição de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data da emissão do Termo de Aceite correspondente, sendo certo que essa emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após cada entrega.

7.4 Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis, e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizá-la.

7.5 Para a cobertura das despesas decorrentes do presente contrato foi emitida a Nota de Empenho **86053/2014**, no valor de **R\$ 310.800,00** (trezentos e dez mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2100.4490.5200.00**.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período da Garantia Técnica que será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1 Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, e cancelamento da Ata de Registro de Preços, além de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02 e nº 8.078/90, Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitada a incidência de 20 (vinte) dias;
- 9.1.3 No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a aceitação pela CONTRATANTE, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 9.1.4 No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a não aceitação da CONTRATANTE, será aplicada a penalidade prevista por inexecução total;
- 9.1.5 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- 9.1.6 No caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia por prazo superior a 30 (trinta) dias, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.7 As multas por atraso relacionadas ao item anterior serão auferidas e aplicadas somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso;
- 9.1.8 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.1.9 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços da CONTRATADA;
- 9.1.10 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato na hipótese de recusa em assinar o Contrato;
- 9.1.11 Pela inexecução Parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.1.12 Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento

do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais;

- 9.1.13 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;
- 9.1.14 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA;
- 9.1.15 O não pagamento de multas no prazo ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do componente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos;
- 10.2 A transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE;
- 10.4 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Para assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, atualizada:
- 12.1.1 Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- 12.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 12.1.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- 12.1.4 Certidão negativa de débitos relativos a tributos mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO: 2014-0.117.240-3

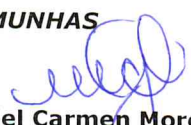
- 12.1.5 Regularidade fiscal perante a fazenda municipal, quanto aos tributos relacionados à prestação lícitada (CADIN);
- 12.1.6 Inscrição no cadastro de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- 12.1.7 Contrato Social da empresa e/ou procuração para o representante legal;
- 12.1.8 As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes;
- 12.1.9 A **CONTRATADA** exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo de contratação, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo

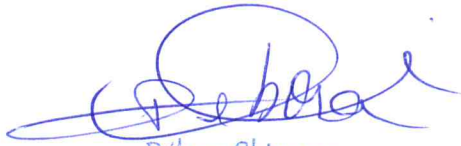
DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA-DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
POSITIVO INFORMÁTICA S/A.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS


Maria del Carmen Moreira Silva

RF 556.677.1.02


Débora Chiavone
RF: 612.256.6